LEI Nº 2.820, DE 22 DE AGOSTO DE 1.990.

Autoriza alienação de bens imóveis de propriedade do Município, a terceiros.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Muncipal, autorizado a alienar mediante prévia avaliação, dispensada a concorrência pública, bens imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal, considerados sem interesse para o Município.

Parágrafo Único - Os bens imóveis a que se refere este artigo, são constituídos de terrenos remanescentes localizados nas Ruas Deolindo Menk Plens no Jardim Alvorada e rua Geraldo Nogueira Leite, assim descritas:

Area A - "Uma área de terreno medindo 285 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), que começa no ponto "A", situado na Rua Deolindo menk Plens, junto a divisa com o lote 01 do jardim alvorada, onde mede 25m00 metros, até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita em linha oblíqua na extensão de 6,00 metros até encontrar a linha dos fundos, confrontando com o Loteamento " jardim Alvorada", no ponto "C"; daí deflete à direita onde mede 6,00 metros, confrontando com o lote 05 até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote 03, até encontrar o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue na distância de 10,00 metros confrontando com a Rua Deolindo Menk Plens, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição.

Area B - Uma área de terreno medindo 226 m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados), que começa no ponto "A", situado na rua Geraldo Nogueira Leite, distante ± 25,00 metros da esquina da rua Joaquim Murtinho; deste ponto, segue em curva com desenvolvimento de 26,70 metros, à direita, até o ponto "B", situado junto a divisa do lote 03-16-12; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 17,00 metros confrontando com o imóvel cadastrado como: 03-16-12, até o ponto "C" ;

deste ponto,deflete à direita e segue em reta, na distância de 17,80 metros, confrontando com área cadastrada como 03-16-10 , na distância de 5,00 metros. depois confronta-se com imóvel remanescente do lote, na distância de 12,80 metros, pertencente a Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição.

Artigo 2º - As áreas descritas neste artigo, constam de memoriais descritivos e plantas, conforme desenhos nºs 2.261 e 2.374, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, e ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de agosto de 1 990.

ROMEU JOSE BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 1 990.

JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário